

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	PAULO ROBSON HONORATO RODRIGUES	04/04/2024 09:14 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		011/2024

1. Definição do objeto

1. 1.1. O presente termo visa a Contratação temporária de assessoria jurídica especializada em direito agrário para acompanhamento dos trabalhos da Frente Parlamentar em defesa da solução dos conflitos entre indígenas e proprietários rurais do município de Dourados/MS, a fim de atender o interesse público e as demandas legislativas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS**.
2.
3. 1.2. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, temporária, de assessoria jurídica JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 54.166.386/0001-35, com endereço localizado à Rua José Domingos Baldasso, 772, Parque Alvorada, Dourados/MS, CEP: 79823-480, representado por JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 001460998 SSP/MS, inscrito no CPF: 011.321.451-04 OAB-MS 13.295, especializado em Direito Agrário, através da empresa, especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos da Frente Parlamentar em defesa da solução dos conflitos entre indígenas e proprietários rurais do município de Dourados /MS, a fim de atender o interesse público e as demandas legislativas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS /MS, a ser executado pelo período de 05 (cinco) meses.
4.
5. 1.3. Com fundamento legal na letra c inciso III do Art. 74 estabelecido na Lei 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
6.

01	JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 54.166.386/0001-35				APTO
PREVISÃO DE CUSTOS					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	Contratação temporária de assessoria jurídica especializada em direito agrário				

01	para acompanhamento dos trabalhos da Frente Parlamentar em defesa da solução dos conflitos entre indígenas e proprietários rurais do município de Dourados/MS, a fim de atender o interesse público e as demandas legislativas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.	Mês	R\$ 10.000,00	06	R\$ 60.000,00
----	---	-----	---------------	----	---------------

1. 1.4. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:
 - 2.
 3. 1.4.1. Acompanhamento ao Poder Legislativo nos trabalhos da Frente Parlamentar em defesa da solução dos conflitos entre indígenas e proprietários rurais do município de Dourados/MS designada por Ato da Mesa Diretora nº 007/2023 de 06 de setembro de 2023, para promover, em conjunto com representantes da sociedade civil entidades, e órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e políticas públicas que versam sobre os temas adjacentes pertinentes a pauta;
 4. 1.4.2. Consultoria e Assessoria jurídica na elaboração de ofícios, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à Comissão, prestação de apoio jurídico durante as reuniões da Frente Parlamentar, respostas a consultas, e todo suporte que julgar necessário a comissão que forma a frente parlamentar;
 5. 1.4.3. Assessoria e consultoria quanto ao regime jurídico de direito previdenciário, constitucional e administrativo que envolvem o mérito que motivou a instauração da CPI; e
 6. 1.4.4. Assistência na elaboração de relatório final.

2. Fundamentação da contratação

- 1.
- 2.

2.1. A contratação, a qual tem por finalidade o auxílio de profissional de advocacia para prestação de consultoria jurídica durante todo o processo da frente parlamentar, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, já que o deslinde da problemática apresentada é indubitavelmente interesse da coletividade, mormente dos proprietários lindeiros e da população indígena que vive na reserva de Dourados.

2.2. De acordo com o demandante pormenorizado no Estudo Técnico, isto, possibilitará a correta tramitação da Frente Parlamentar, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico e conhecimento de normas e leis específicas que envolve o objeto em apuração.

2.3. A especialização e conhecimento que envolve o objeto em apuração, no pertinente ao advogado que detém vasto conhecimento de normas e leis específicas, atua em vários processos judiciais cujo tema são diretamente ligado a demanda objeto da frente parlamentar.

2.4. Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de qualificação técnica na área do objeto contratado, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da sociedade Douradense e desta Câmara Municipal.

2.5. O processo será efetuado por Contratação Direta, instruídos pela Art. 72, com fundamentação enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, letra c da Lei 14.133/21.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.6. Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização. A singularidade da

contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

3. Descrição da solução

3.1. Contratação temporária de assessoria jurídica JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 54.166.386/0001-35, com endereço localizado à Rua José Domingos Baldasso, 772, Parque Alvorada, Dourados/MS, CEP: 79823-480, representado por JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 001460998 SSP/MS, inscrito no CPF: 011.321.451-04 OAB-MS 13.295, especializado em Direito Agrário, através da empresa, especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos da Frente Parlamentar em defesa da solução dos conflitos entre indígenas e proprietários rurais do município de Dourados /MS, a fim de atender o interesse público e as demandas legislativas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS /MS, a ser executado pelo período de 05 (cinco) meses.

4. Requisitos da contratação

1. 4.1. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

2.

3. 4.2. Dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. A singularidade do serviço a ser prestado deve ser demonstrada, tendo em vista a excepcionalidade e especificidade do objeto deste estudo.

4.

5. 4.3. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

4.4. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

4.5. Constitui requisito básico da presente contratação, desempenho e qualidade suficientes, que serão aferidos pelo índice de medição de Resultados, a ser executado e acompanhado pelo Fiscal e Gestor do contrato.

4.6. Oferecer suporte jurídico, com acompanhamento ao Poder Legislativo nos trabalhos da Frente Parlamentar aos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais pertinentes ao conflito em questão.

4.7. Prestação de suporte jurídico durante as reuniões da Frente Parlamentar.

4.8. Consultoria Jurídica em preposições diversas no âmbito do processo legislativo, visando contribuir para a criação de soluções legislativas eficazes.

4.9. Respostas a consultas e apresentação de propostas de soluções dentro da área de atuação, com base em análises jurídicas sólidas.

4.10. Assistência na elaboração de documentos a serem encaminhados às autoridades competentes, com o intuito de facilitar a formulação de acordos entre a partes envolvidas e o poder público.

4.11. Fornecimento de informações para a Frente Parlamentar, visando aprofundar a compreensão das questões envolvidas nos conflitos, promovendo uma análise embasada e esclarecedora.

4.12. Assistência na confecção do relatório final da Frente Parlamentar.

6. 4.13. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

7.

8. 4.13.1. A **habilitação jurídica** que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

9.

10. 4.13.2. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

11.

12. 4.13.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

13.

14. 4.14. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

15.

16. I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.

18. II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.

20. III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.

22. IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

23.

24. V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

25.

26. VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

27.

28. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

29.

30. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (*Art. 68, Lei 14133/21*).

31.

32. 4.15. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

33.

34. I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (*Art. 69, Lei 14133/21*).

35.

36. 4.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

37.

38. 4.17. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

39.

40. 4.18. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

41.

42. 4.19. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.

43.

44. 4.20. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

45.

Subcontratação

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o valor da contratação é baixo e pelo serviço não ser complexo.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

1.

5.1. Os serviços serão executados pelo profissional contratado, na sede da Câmara Municipal ou em seu escritório, quando assim se fizer necessário, conforme orientações da Comissão que forma a Frente Parlamentar durante o período de vigência do contrato.

5.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante representação *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

2.

5.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

5.4. O pareceres, relatórios e outros documentos necessários, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, será entregue dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término dos trabalhos da Frente Parlamentar.

3.

5.5. O prazo de execução é a duração dos trabalhos da Frente Parlamentar até sua conclusão e procedimentos posteriores necessários.

5.6. O profissional indicado deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o período de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Comissão da Frente Parlamentar, por ato de seu Presidente poderá convocar o representante/executante /preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, por meio do seu gestor de contrato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato.

6.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e registro de atividades relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.10. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos seguintes servidores da Câmara Municipal de Dourados/MS;

Encargo	Servidor	Matricula
Fiscal de Contrato	DIOGO D AMATO DE DEA	6943-3
Gestor de Contrato	CHRISTOPHE ALVES DE SA	7042-1

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. Critérios de medição e pagamento

1. 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da prestação dos serviços.
- 2.
3. 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada ou deixar de prestar as assistências conforme contrato e proposta encaminhada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 3.1. 7.2.1. Não produzir os resultados acordados dentro da programação proposta;
 - 3.2. 7.2.1. Deixar de executar, ou não executar a carga horária mínima das atividades contratadas de acordo com sua proposta; ou
 - 3.3. 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos previstos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda contratada.
- 4.
5. 7.3. Os servidores participantes deverão preencher o formulário (IMR – Índice de Medição de Resultados), apêndice deste Termo de Referência, preenchido pelos participantes do curso, a fim de confirmar a execução correta dos serviços.
- 6.
7. 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133*).
- 8.
9. 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.
11. 7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços caso não sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)
- 12.
13. 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, data e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.
15. 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 16.
17. 7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante emissão das Certidões Negativas de Débitos, documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133/2021*.
- 18.
19. 7.10. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 20.
21. 7.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 22.
23. 7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.
25. 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.
27. 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. e verificada a capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados e serviços previamente realizados, conforme Art. 37 Inciso I da Lei 14133/21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.4. Exercer todas as atividades de acordo com o sua proposta e obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato Administrativo.

8.5. Oferecer todo suporte jurídico, com acompanhamento presencial ao Poder Legislativo nos trabalhos da Frente Parlamentar aos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais pertinentes ao conflito em questão

8.6. Prestação de suporte jurídico durante as reuniões da Frente Parlamentar.

8.7. Consultoria Jurídica em preposições diversas no âmbito do processo legislativo, visando contribuir para a criação de soluções legislativas eficazes.

8.8. Respostas a consultas e apresentação de propostas de soluções dentro da área de atuação, com base em análises jurídicas sólidas.

8.9. Assistência na elaboração de documentos a serem encaminhados às autoridades competentes, com o intuito de facilitar a formulação de acordos entre a partes envolvidas e o poder público.

8.10. Fornecimento de informações para a Frente Parlamentar, visando aprofundar a compreensão das questões envolvidas nos conflitos, promovendo uma análise embasada e esclarecedora.

8.11. Assistência na confecção do relatório final da Frente Parlamentar

8.12. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

8.12.1. A **habilitação jurídica** que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

8.12.2. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.12.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

8.13. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (Art. 68, Lei 14133/21).

8.14. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Art. 69, Lei 14133/21).

8.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.17. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.18. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.

8.19. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.000,00

9.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, a casos mais complexos que exigem mais tempo e recursos, o que pode influenciar na variante de custos.

9.2. Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço foi aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado.

9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta de preço do Contratado.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados-MS.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal de Dourados
----------------------	---------------------------------------

Coordenação de Atividades Legislativas	2001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00
Ficha	20

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do Contratante proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por este instrumento, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas.

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável para fins de pagamento os seguintes documentos, acompanhados da Nota Fiscal: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima Impedimento de licitar e contratar deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBSON HONORATO RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 09:14:28.

DIOGO D AMATO DE DEA

Assessor Parlamentar

MARKUS VITORIO PADOVAN

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR - Contratacao especializada Direito Agrario.docx (427.43 KB)